



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 10390/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 6ª REGIÃO/PR, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2016, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S10390/2016, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL.**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL, RELATIVO AO MAIOR DESCONTO OFERTADO.**

Data, horário e local da abertura da sessão: dia 19/12/2016 às 14h00min. Rua General Carneiro, nº 680 – Alto da XV – CURITIBA/PR.

A data de recebimento e encerramento para protocolo de envelopes (propostas de preços e habilitação) será no dia 19/12/2016, das 13h00min. as 13h50min, no departamento de licitações do CRECI/PR.

- 1.2. Valor de referência da licitação:

O Valor global do lote será de R\$ 100.128,22 (cem mil cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), pautado na referência de utilização dos serviços no exercício de 2016, o qual servirá de estimativa para a presente licitação.

Período de retirada do edital: 07/12/2016 à 19/12/2016.

- 1.3. Local para retirada do edital e realização do procedimento licitatório: SITE DO CRECI/PR (www.crecipr.gov.br), ou por e-mail no licitacoes@crecipr.gov.br
- 1.4. Solicitação de Informações poderá ser obtida por e-mail licitacoes@crecipr.gov.br ou ainda pelo telefone: (41)3262-5505.
- 1.5. O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, Senhor MARCELO MIRANDA, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.
- 1.6. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06 e o DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, alterações supervenientes e demais exigências deste Edital.

Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 10 (dez) anexos, a saber:



- Anexo I – Termo de Referência/Descrição dos Serviços a Serem Licitados e Prestados;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Protocolo de Recebimento do Edital;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Minuta da Ata de Preços/Contratos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração da Não Existência de Trabalhadores Menores;
- Anexo IX – Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo X – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistentes no assessoramento para fornecimento de passagem aéreas e terrestres, domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, alteração, cotação e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, com o competente acompanhamento dos procedimentos para embarque e utilização do serviço (check-in e demais atinentes), no atendimento das necessidades de transporte dos servidores, diretores e colaboradores em viagem a serviço do CRECI/PR, visando a **futura e eventual aquisição** conforme as especificações técnicas e detalhamentos comerciais que constam do Termo de Referência – ANEXO I, de modo a possibilitar o preparo normal das propostas, consistente no seguinte bem e serviço, conforme segue:

- a) Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres, domésticas e internacionais.
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes.
- c) Dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados.



- d) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- e) Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CRECI/PR, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- f) Pesquisar sempre as melhores tarifas, adquirindo as passagens pelo menor valor possível, evitando, sempre que possível, a aquisição de passagens pelo preço de tarifa cheia.

3. TIPO DO PREGÃO.

- 3.1. **ESTE PREGÃO É DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, RELATIVO AO MAIOR DESCONTO OFERTADO.**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e verbas orçamentárias do exercício de 2017 e futuras dotações, cujos gastos ocorrerão somente de acordo com as necessidades específicas do CRECI/PR, uma vez que o presente certame visa a contratação de para eventual aquisição de acordo com a demanda.
- 4.2. A presente licitação tem como finalidade, licitar a contratação de empresa para prestação dos serviços descritos neste edital, cuja disputa será por meio do maior desconto ofertado, à custa da Dotação Orçamentária de n.º 6.3.1.3.04.01.058 – Passagens Áreas e Terrestres.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de



credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRECI/PR, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (N.º 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N.º 2):

6.1. Do envelope contendo a "**PROPOSTA**", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016.

PROCESSO Nº S ____/2016.

ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA"

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO DA PROPONENTE:

6.2. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS**", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016

PROCESSO Nº S ____/2016

ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS"

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO DA PROPONENTE:

6.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração quando for o caso.

6.2.2. A proponente poderá apresentar somente uma única Proposta.

6.2.3. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 01) obedecerá também os comandos contemplados nos subitens 6.2.1 e 6.2.2.



- 6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial e inclusive expedidos via internet.
- 6.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.
- 6.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos indicados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 6.6. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.
- 6.7. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA.

7.1. A PROPOSTA deverá conter:

- a) o número do Processo e número deste PREGÃO;
- b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto cotado;
- d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



- e) valor do percentual de desconto ofertado, relativo ao PREÇO GLOBAL do objeto licitado, expresso percentual e disposto em moeda corrente nacional.

7.1.1. Nota 1 – nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.2. Regularidade Fiscal/Econômica/Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Certidão Negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD);



- f) Um dos seguintes documentos, se microempresa ou empresa de pequeno porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

* quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

* quando não optante pelo simples nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Econômico do exercício, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP expedido pela Junta Comercial.

- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte convocado para assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, que à data da licitação não estiver em regular situação fiscal, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, a contar da convocação.

Obs: a participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

* A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do CREDENCIAMENTO, “Declaração, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no Item 8 deste edital”.

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelos sites: www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br

8.3. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.

- 8.3.1. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n.º 9.854/99.



8.4. DECLARAÇÕES DE IDONEIDADE E TÉCNICAS.

- a) Declaração que não recebeu do CRECI/PR ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou Impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido, declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal e Autarquias.
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome dessa sede, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.
- c) Os documentos apresentados e aceitos por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação, juntamente com os documentos da habilitação.

8.4.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada por cartório ou por funcionário do CRECI/PR, ou publicação em órgão de imprensa oficial. O Pregoeiro, à vista do original, poderá declarar os documentos autênticos.

8.4.2. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

9. CONSULTA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL.

9.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no site: www.crecipr.gov.br ou através do e-mail: licitacoes@crecipr.gov.br, podendo ainda ser obtido pessoalmente, na sede deste Conselho a Rua General Carneiro, 680, Curitiba, Paraná, no horário de atendimento das 08h30min às 12h00min, das 13h00min às 17h30min,

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.



- 10.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 10.2. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1., ou através de e-mail.
- 10.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 10.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

- 11.1. É permitido a qualquer interessado apresentar pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 11.2. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1.
- 11.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.
- 11.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO.



- 12.1. Aberta a fase para **CRENCIAMENTO** dos eventuais participantes do PREGÃO consoante previsão estabelecida no subitem 12.2 deste EDITAL, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO documento que o credencie** para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular lances ou ofertas (na etapa de lances verbais), desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas respectivas, negociar preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão ou de manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor o respectivo recurso, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 12.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do signatário outorgante para constituir mandatário. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão. Contudo, terá validade, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.
- 12.4. É admitida a participação de licitantes que não credenciarem representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no protocolo geral do CRECI/PR, à Rua General Carneiro, nº 680 – CURITIBA/PR.
- 12.5. Se o representante da proponente possuir a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 12.6. É admitido somente um representante por proponente.



- 12.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.
- 12.8. Apresentar obrigatoriamente no momento do credenciamento a Declaração de Sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação e Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, conforme modelos constantes nos Anexos VII e X deste Edital (Estas declarações devem ser apresentadas fora dos envelopes da licitação).
- 12.9. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO, E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 13.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será logo após o encerramento da fase de CREDENCIAMENTO.
- 13.2. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente. Fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO X.
- 13.3. A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ANEXO IX, SE FOR O CASO, SERÁ RECEBIDA EXCLUSIVAMENTE NESSA OPORTUNIDADE.
- 13.4. Iniciada esta etapa/fase, o PREGOEIRO receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



13.5. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”.

14.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”, conservando intactos os ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” que permanecerão sob a sua guarda.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS.

15.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 6 e 7.

15.2. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação em conformidade do (s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.3. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências deste Edital, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço, relativo ao desconto ofertado.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

16.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);
- e) Apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) que não guardem referência com o objeto.



17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS.

- 17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço, relativo ao desconto ofertado e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos àquela de menor preço.
- 17.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1., o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que as suas proponentes participem dos lances verbais quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem abaixo 17.1.2.;
- 17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:
- a) Proposta de menor preço, relativo ao desconto ofertado e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, relativo ao desconto ofertado, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1, ou;
 - b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, relativo ao desconto ofertado, se houver.
- 17.2. Na hipótese da ocorrência das previsões confrontadas no subitem 17.1.2, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Caberá à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.
- 17.3. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio valor cotado, relativo ao desconto ofertado, ou pela repetição do PREGÃO ou ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS.

- 18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes participantes que poderão oferecer ofertas/lances, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, representados pelo percentual relativo aos descontos ofertados e distintos à proposta anterior.
- 18.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DOS LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir do proponente da proposta de maior preço, relativo ao desconto ofertado, e, subsequentemente, as demais em ordem decrescente de valor, relativo ao desconto ofertado, sendo que a proponente da proposta de menor preço, relativo ao desconto ofertado, será a última a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.
- 18.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades deste Edital.
- 18.4. Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na sua exclusão desta etapa, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 18.5. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- 18.6. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 18.7. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, relativo ao desconto ofertado, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance, relativo ao desconto ofertado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor percentual daquela de menor preço, relativo ao desconto ofertado, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 18.8. O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, relativo ao desconto ofertado, para que seja obtido valor melhor.
- 18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, relativo ao desconto ofertado, e o valor cotado e estimado, relativo ao desconto ofertado, para a contratação.



- 18.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, relativo ao desconto ofertado, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, relativo ao desconto ofertado, para que seja obtida oferta melhor.
- 18.11. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do Artigo 44, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 18.12. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 18.13. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance, relativo ao desconto ofertado, objetivando maior desconto e menor preço, relativo ao desconto ofertado, pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a aceitação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 18.14. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 18.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 18.15. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 18.16. O PREGOEIRO deverá comparar os preços, relativo ao desconto ofertado, apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, relativo ao desconto ofertado, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- 18.17. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, relativo ao desconto ofertado, após o término da fase competitiva e, ao



mesmo tempo, o proponente de menor preço, relativo ao desconto ofertado, tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor valor que apresentar, relativo ao desconto ofertado.

- 18.18. A não implantação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço, relativo ao desconto ofertado, acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.
- 18.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, relativo ao desconto ofertado, caso seja necessário, passar-se-á para a fase de amostras e após será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza fiscal/jurídica na própria sessão.
- 18.20. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação/ encaminhamento e/ ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 18.21. Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 02 (dois) dias para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
- 18.22. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 18.19, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas no item 31 deste ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



- 18.23. Constatado o atendimento das exigências de amostras e habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.
- 18.24. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de amostras ou habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, relativo ao desconto ofertado, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, relativo ao desconto ofertado, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, relativo ao desconto ofertado, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.
- 18.25. Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de amostra e de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que ao mesmo tempo seja admissível e cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO.

- 19.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) PROPONENTE(s) que participou (aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.
- 19.2. Manifestada a intenção na interposição de recurso, desde que imediata e motivadamente, proceder-se-á o registro dos protestos em ata, oportunidade em que lhe será comunicada oficialmente a abertura de prazo para juntada das razões do recurso, prazo este que comporta o transcurso de 03 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente ao da comunicação oficial realizada em ata.
- 19.3. Constará em ata a devida ciência e intimação sobre que as demais PROPONENTES deverão, caso seja de seus interesses, apresentar as contrarrazões do recurso, no mesmo prazo, cujo início se dará no primeiro dia útil subsequente ao de vencimento da RECORRENTE, perfectibilizando, portanto, o competente ato de intimação.
- 19.4. Após o transcurso dos prazos previstos neste EDITAL e esgotados os procedimentos quanto à interposição do recurso e a subsequente apresentação das suas contrarrazões, ou mesmo o decurso dos referidos prazos sem o atendimento necessário, o PREGOEIRO avocará os autos para aferimento quanto ao juízo de admissibilidade, oportunidade em que examinará os pressupostos recursais, podendo



não conhecer do recurso e determinara o seu arquivamento sem análise do mérito ou, caso conheça, encaminhá-lo ao Ordenador de Despesas, ou seja, o Presidente do CRECI-PR, com o competente despacho inicial quanto à admissibilidade do recurso para julgamento e decisão.

- 19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários de funcionamento deste Conselho.
- 19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.7. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública online.
- 19.8. Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões, ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
- 19.9. Da intenção de recurso e síntese das suas razões, o Pregoeiro registrará desde logo a intimação das demais licitantes, que poderão, querendo, apresentar contrarrazões, também em 03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente.
- 19.10. Os autos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitações /CRECI-PR, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (41)3262-5505 e e-mail: licitacoes@crecibr.gov.br, seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.
- 19.11. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 19.12. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.13. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO.

- 20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO após a fase da análise das amostras pela melhor classificada, adjudicar



os objetos do certame à(s) proponente(s) vencedora(s), desde que observada a legalidade dos atos praticados.

- 20.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a respectiva decisão, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21. HOMOLOGAÇÃO.

- 21.1. Compete ao Presidente do CRECI/PR homologar o PREGÃO. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

- 22.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial da União – DOU.

23. CONTRATAÇÃO.

- 23.1. Não sendo assinado o contrato poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, relativo ao desconto ofertado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 23.2. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data(s) da convocação(ões) expedida(s) pelo Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua General Carneiro, nº 680 – CURITIBA/PR.
- 23.3. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 23.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º(quinto) dia útil, contado da data da convocação.



- 23.5. Para a assinatura do contrato, a proponente deverá apresentar as certidões correspondentes e o CRECI/PR poderá comprovar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da fazenda Nacional.
- 23.6. Também para assinatura do Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 23.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 30 e subitens.
- 23.8. Fica designada como gestora do contrato: **GRACIELE ZEPSON**

24. ENTREGA/RECEBIMENTO DO(S) ITEM(NS) OBJETO(S) DO PREGÃO:

- 24.1. O(s) item(ns) e objeto(s) deste PREGÃO será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.
- 24.2. Os itens objeto(s) deste PREGÃO serão entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.
- 24.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

25. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.



- 25.1. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será entregue/executado de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no local indicado pela requisição, sem limite de faturamento. A proposta que contiver limite mínimo de faturamento será automaticamente desclassificada.
- 25.2. As quantidades, e o local da entrega dos serviços e/ou materiais serão feitos conforme determinação do contratante. O prazo de entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente normal do CRECI/PR das 08h30min às 17h30min.
- 25.3. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos/serviços em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o CRECI/PR. Este certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

26. DO PAGAMENTO.

- 26.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, PR na modalidade de empenho, e será realizado após a prestação do serviço contados da(s) data(s) de recebimento da descrição dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura, emitida a qual deverá acompanhar o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.
- 26.2. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CRECI-PR.
- 26.3. É expressamente vedada à PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 26.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
 - b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da



- empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
- c)** Certidão de Regularidade com o Município de Vitória/ES da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS.
 - d)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual relativa à sede ou domicílio da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
 - e)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;
 - f)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - g)** Certidão de Regularidade do FGTS da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
 - h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS.
- 26.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens terrestres e áreas deverão ser apresentadas de forma eloquente e separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:
- a)** número da requisição do bilhete;
 - b)** identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - c)** nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo e terrestre;
 - d)** valor correspondente ao desconto estabelecido no contrato sobre a remuneração a ser paga (claramente identificado);
 - e)** valor da taxa de embarque;
 - f)** valor bruto da fatura;
 - g)** valor líquido da fatura;
- 26.6. Os preços representados pelos descontos propostos são fixos e irrevogáveis.
- 26.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 26.8. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 26.9. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração à empresa prestadora, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a. d.}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da Mora}$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 26.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 26.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

27. DISPENSA GARANTIDA.

- 27.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

28. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS.

- 28.1. O desconto ofertado e os preços de mercado serão controlados pelo CRECI/PR, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.
- 28.2. Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



- 28.3. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao CRECI/PR para qualquer modificação nas questões de variação de preços e eventuais alterações sobre o desconto ofertado com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte do contratante/adquirente.
- 28.4. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.
- 28.5. As licitantes vencedoras não poderão praticar outros descontos sem a devida aprovação pelo CRECI/PR do pedido de que trata o subitem 28.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.
- 28.6. As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o subitem 28.3, devendo praticar o desconto pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento.

29. DO CANCELAMENTO DO CERTAME:

29.1. O fornecedor terá CANCELADO o contrato, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

29.1.1. Pela Administração, quando:

- I – Não readequar o percentual de desconto oferta e devidamente registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou aquele anteriormente contratado;
- II – Por razões de interesse público, desde que devidamente motivado e justificado;
- III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

29.1.2. Pelo fornecedor, quando:

- I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;



II – O percentual de desconto ofertado, por se tornar incompatível com os parâmetros médios de mercado ou acabe proporcionando efetivo prejuízo ao Licitante, desde que comprovada a efetiva mudança que tornou inexecuível o contrato em função da elevação dos valores de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

29.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CRECI/PR, informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

30. DAS PENALIDADES.

30.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o CRECI/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

30.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados ao CRECI/PR e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

30.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.4. A não execução no prazo previsto sujeitará o proponente vencedor a uma multa de 1% (um por cento) por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a entrega total. A porcentagem de multa será calculada sobre o valor de cada entrega.

30.5. Caso ocorra inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas pelo beneficiário da Ata Preços, estará este sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor acumulado do fornecimento.



- 30.6. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do CRECI/PR ou não efetue as entregas durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado.
- 30.7. O montante da multa poderá, a critério da CRECI/PR, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.
- 30.8. A empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do contrato, venha a desistir ou não efetue as entregas ou serviços de acordo com os termos do edital ficará sujeita a desclassificação da licitação e proibida de participar de novas licitações no CRECI/PR por um período de 12 (doze) meses.
- 30.9. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, o CRECI/PR, poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:
- 30.10. Inobservância dos prazos de entrega e o fornecimento dos serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 31.1. A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.
- 31.2. Após a homologação da presente licitação, as empresas serão convocadas para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 31.3. Caso a empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.
- 31.4. A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente multiplicada pelo valor de desconto ofertado pela empresa nos itens em que ela se sagrou vencedora.



- 31.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 31.6. O CRECI/PR enviará a "Nota de Empenho" à Contratada, via correio eletrônico, nos dias úteis, dentro do horário das 08h30min às 12h00min, das 13h00min às 17h30min.
- 31.7. A existência de preços registrados não obriga o CRECI/PR firmar aquisição do produto/serviço.
- 31.8. Durante o prazo de validade da Ata Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário "Proposta de Preços", os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo CRECI/PR em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 31.9. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses.
- 31.10. No período de validade da Ata Preços, fica facultado ao CRECI/PR, contratar ou não os fornecimentos.
- 31.11. No período de validade da Ata preços, no ato da contratação o CRECI/PR deverá ter disponível Dotação Orçamentária suficiente para empenho da nota dos serviços contratados.
- 31.12. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias do exercício de 2016 e/ou futuras, somente de acordo com as necessidades.
- 31.13. A presente licitação tem por finalidade somente registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária. Porém, no caso do CRECI/PR fazer a contratação dos preços registrados, terá que ter Reserva Orçamentária para empenho.
- 31.14. As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.
- 31.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.
- 31.16. Não havendo expediente no CRECI/PR ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local



estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

- 31.17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 31.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.
- 31.19. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- 31.20. Será competente o Foro da Justiça Federal – jurisdição de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

ADMAR PUCCI JUNIOR
PRESIDENTE

MARCELO MIRANDA
PREGOEIRO



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação por meio de Licitação para assessoramento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná, CRECI/PR, na aquisição de passagens e afins, atendendo-se aos seguintes requisitos:

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistentes no assessoramento para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, alteração, cotação e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, com o competente acompanhamento dos procedimentos para embarque e utilização dos serviços (check-in e demais atinentes), cujos valores das passagens deverão ser aqueles aferidos pelo valor WEB (em caso de passagens aéreas, em que considerar-se-á o valor da passagem como sendo o trecho de ida e/ou volta mais as taxas comuns, excluídas a taxa DU, comissão e/ou qualquer premiação à agência), e pelo valor de cotação on-line (em caso de passagens terrestres em que considerar-se-á o valor da passagem como sendo o trecho de ida e/ou volta excluídas quaisquer comissões e/ou forma de premiação não prevista na eventual proposta), cujas informações para a autorização definitiva quanto à emissão das passagens, bem como na oportunidade do encaminhamento das faturas e notas fiscais para pagamento devem ser disponibilizadas de forma detalhada com a precisa descrição das taxas que compuseram o valor.
- 1.2. Constitui elemento inerente do serviço acima descrito, cuja execução, no entendimento ora assentado deverá executar, fornecer, entregar, desenvolver e cumprir com as seguintes atividades e responsabilidades:
 - a) Disponibilização de sistema para que um dos colaboradores do CRECI-PR possa verificar quais as passagens e operadoras disponíveis, e subsequentemente emitir a ordem para que a empresa proceda com o restante, com a observação consignada no item 1.1;



- b) Emitir, reservar, marcar e remarcar as passagens aéreas e terrestres, domésticas e internacionais, cujos valores deverão ser aqueles aferidos, em caso de passagens aéreas, pelo valor WEB da passagem como sendo o trecho de ida e/ou volta mais as taxas comuns, excluídas a taxa DU, comissão e/ou qualquer premiação à agência, e pelo valor de cotação on-line no caso de passagens terrestres o valor da passagem como sendo o trecho de ida e/ou volta excluídas qualquer comissão e/ou forma de premiação não prevista na eventual proposta, cujas informações para a autorização definitiva quanto à emissão das passagens deverão ser disponibilizadas de forma detalhada;
- c) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos e ônibus, como também de tarifas promocionais quando da solicitação e autorização para a emissão;
- d) Disponer um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados;
- e) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- f) Prestar os serviços acima descritos somente mediante solicitação do CRECI-PR, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- g) Pesquisar sempre as melhores tarifas, adquirindo as passagens pelo menor valor possível, evitando, sempre que possível, a aquisição de passagens pelo preço de tarifa cheia.

2. MOTIVAÇÃO.

- 2.1. A justificativa encontra respaldo na necessidade de aquisição de passagens em favor dos servidores, dos Diretores e demais colaborador-parceiros, os quais necessitam deslocar-se para outras localidades e unidades da federação, bem como em ocasiões especiais, a outros países, sempre a serviço e na consecução dos fins institucional desta Autarquia, em razão de compromissos (reuniões, visitas técnicas, representação, cursos, etc.).

3. DEFINIÇÕES.



- 3.1. Entendem-se como PASSAGEM AÉREA NACIONAL as que forem emitidas para servidores e colaboradores/parceiros, desde que justificado, do CRECI-PR, para destinos localizados dentro do território brasileiro, bem como o seu retorno, quando necessário, junto das empresas aéreas que atuem no território brasileiro e estejam devidamente cadastradas nos órgãos fiscalizadores nacionais, cujo valor deverá sempre ser o valor WEB (valor da passagem – trecho de ida e/ou volta excluída a taxa DU, comissão e/ou qualquer premiação à agência) mais as taxas comuns, que deverão ser disponibilizadas de forma detalhada;
- 3.2. Entende-se como PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL as que forem emitidas para servidores e colaboradores/parceiros, desde que justificado, do CRECI-PR para destinos localizados fora do território brasileiro, bem como o seu retorno, quando necessário, junto das empresas aéreas que atuem no atendimento dos trechos solicitados e estejam devidamente cadastradas nos órgãos fiscalizadores, cujo valor deverá sempre ser o valor WEB (valor da passagem – trecho de ida e/ou volta excluída a taxa DU, comissão e/ou qualquer premiação à agência) mais as taxas comuns, que deverão ser disponibilizadas de forma detalhada;
- 3.3. Entendem-se como PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL as que forem emitidas para servidores e colaboradores/parceiros, desde que justificado, do CRECI-PR, para destinos localizados dentro do território brasileiro, bem como o seu retorno, quando necessário, junto das empresas de viação terrestres que atuem no território brasileiro e estejam devidamente cadastradas nos órgãos fiscalizadores nacionais, cujo valor deverá sempre ser o valor de cotação on-line, (valor da passagem – trecho de ida e/ou volta excluídas quaisquer comissões e/ou forma de premiação não prevista na eventual proposta) mais as taxas comuns, caso existam, as quais deverão ser disponibilizadas de forma detalhada;
- 3.4. Entende-se como PASSAGEM TERRESTRE INTERNACIONAL as que forem emitidas para servidores e colaboradores/parceiros, desde que justificado, do CRECI-PR para destinos localizados fora do território brasileiro, bem como o seu retorno, quando necessário, junto das empresas de viação terrestres que atuem nos trechos solicitados e estejam devidamente cadastradas nos órgãos fiscalizadores, cujo valor deverá sempre ser o valor de cotação on-line, (valor da passagem – trecho de ida e/ou volta excluídas quaisquer comissões e/ou forma de premiação não prevista na eventual proposta) mais as taxas comuns, caso existam, as quais deverão ser disponibilizadas de forma detalhada;
- 3.5. Entendem-se como ADMINISTRAÇÃO DIRETA os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, conforme estabelecido no inciso I do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;
- 3.6. Entende-se como ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – compreende ENTIDADES, dotadas de personalidade jurídica própria, categorizadas em autarquias, fundações, empresas



públicas e sociedades de economia mista, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;

- 3.7. Entende-se como AGÊNCIA DE TURISMO – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014;
- 3.8. Entende-se como AGENCIAMENTO DE VIAGEM - serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda de PASSAGEM;
- 3.9. Entende-se como PASSAGEM - documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;
- 3.10. Entende-se como CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da PRESTADORA DOS SERVIÇOS que realiza a interface com os usuários da CRECI-PR, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades relacionadas aos serviços contratados;
- 3.11. Entende-se como CODESHARE – acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea;
- 3.12. Entende-se como CONTRATADA – fornecedor registrado que firmar contrato com a CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto da licitação;
- 3.13. Entende-se como CONTRATANTE – a ENTIDADE que firmar contrato com fornecedor vencedor do certame;
- 3.14. Entende-se como ENTIDADE – unidade dotada de personalidade jurídica própria que integra a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;
- 3.15. Entende-se como GDS – Global Distribution System, sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as AGÊNCIAS DE TURISMO e as companhias aéreas;
- 3.16. Entende-se como LOCALIZADOR – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constantes no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA;
- 3.17. Entende-se como NO-SHOW - não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;



- 3.18. Entende-se como RELATÓRIO DE PASSAGENS - documento que contenha os dados do passageiro, as informações do deslocamento e que atendam aos atos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;
- 3.19. Entende-se como TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- 3.20. Entende-se como TAXA DU a cobrança por parte das empresas de transporte aéreo regular, de itens de custo à parte das respectivas tarifas aéreas, as quais representam o preço a ser cobrado do usuário pela prestação do serviço de transporte aéreo, doméstico e internacional, de carga ou Passageiro, as quais podem estar definidas como repasse à terceiros;
- 3.21. Entende-se como TAXAS COMUNS as taxas referidas como as de embarque em caso de passagens aéreas e pedágio em caso de passagens terrestres.
- 3.22. Entende-se como TOUR CODE - código fornecido pelas companhias aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de BILHETE DE PASSAGEM;
- 3.23. Entende-se como TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;
- 3.24. Entende-se como VOO DOMÉSTICO - rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;
- 3.25. Entende-se como VOO INTERNACIONAL - rota regular de transporte aéreo de passageiros, mantido por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em país diferente do Brasil;
- 3.26. Durante a execução do contrato o CRECI-PR poderá solicitar aquisição de passagens para qualquer trecho nacional ou internacional.
- 3.27. O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo CRECI-PR, por meio da Secretária da Diretoria com indicação dos horários e datas definidos por este órgão, com o objeto de que a empresa prestadora dos serviços realize a cotação e demais procedimentos necessários, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.
- 3.28. O CRECI-PR adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;



- 3.29. Caso não seja possível a utilização do sistema, será necessária a pesquisa de preços, ao menos, de 03 (três) companhias ou junto às disponíveis no mercado, com o encaminhamento por e-mail, devendo anexar tais cotações na Nota Fiscal/fatura enviada ao CRECI-PR;
- 3.30. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos e eventualmente adotados neste Projeto Básico sobre o pagamento e a atestação das notas fiscais;
- 3.31. O prazo para emissão de orçamentos prévios, contendo o levantamento das companhias que realizam o trajeto para as localidades desejadas pelo CRECI-PR, será de até 60 (sessenta) minutos contados da solicitação;
- 3.32. O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os voos e ônibus de empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.
- 3.33. O prazo para emissão das passagens e suas respectivas entregas ou encaminhamento será de 05 (cinco) dias antes da data/horário de embarque, contados do recebimento da autorização do CRECI-PR.

4. ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

- 4.1. Em casos excepcionais, o prazo de emissão poderá ser de até 06 (seis) horas da data/horário de embarque.
- 4.2. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio eletrônico.
- 4.3. Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da empresa prestadora, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para CRECI-PR, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.
- 4.4. As passagens só poderão ser emitidas após a autorização expressa da Diretoria do CRECI, do Superintendente e da Coordenadoria Administrativa, que se dará mediante a **Ordem de Execução de Serviços** formulada por quem detenha desta responsabilidade.
- 4.5. A circunstância acima referida poderá ser delegada, mediante ato que seja de conhecimento do prestador do serviço e dos integrantes dos cargos acima referidos.



- 4.6. O pedido de cotação enviado à PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá conter, no mínimo:
- a) Número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;
 - b) Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
 - c) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
 - d) Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual, no caso de viagem internacional;
 - e) Data prevista da partida;
 - f) Data prevista do retorno;
 - g) Cidade de origem;
 - h) Cidade de destino;
 - i) Nome completo do passageiro;
 - j) Data de nascimento do passageiro;
 - k) Número e validade do passaporte, no caso de viagem internacional;
 - l) Dados do visto, no caso de viagem internacional;
 - m) CPF do passageiro;
 - n) Telefone para contato do passageiro;
 - o) Endereço eletrônico do passageiro;
 - p) Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
 - q) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
 - r) Eventual deficiência do passageiro.

5. CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES.



- 5.1. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço (desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas) os quais deverão ser devidamente comprovados pela empresa prestadora de serviço, implicarão em cancelamento automático sendo admitido pelo CRECI-PR **a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento.**
- 5.2. Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pelo requerente, a empresa ganhadora deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto à companhia aérea, sem ônus ao CRECI-PR, sendo pertinente apenas a cobrança da multa ou taxa relacionada ao procedimento. Não se adotará o procedimento de pagamento integral do bilhete à empresa e posterior reembolso, por carta de crédito ou devolução do valor.
- 5.3. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço no caso de se tratar de passagens terrestres deverão ser reaproveitados pela empresa prestadora de serviço, e não implicarão em cancelamento em **cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento.**
- 5.4. Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pelo requerente, a empresa deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto à companhia de Viação em se tratando de passagens terrestres sem ônus ao CRECI-PR.
- 5.5. Não se adotará o procedimento de pagamento integral do bilhete à empresa e posterior reembolso, por carta de crédito ou devolução do valor.

6. ENTREGA.

- 6.1. Em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Execução Oficial a ser enviada pelo CRECI-PR.
 - 6.1.1. Local de entrega: os materiais deverão ser entregues no endereço situado na Rua General Carneiro, 680, Centro, em Curitiba, Paraná, CEP 80.060-150, durante horário comercial (das 8h30min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.
 - 6.1.2. Ainda é permitida a entrega por meio eletrônico, desde que válida e com a confirmação de recebimento.



7. GARANTIA.

- 7.1. A prestação de serviço deve ser garantida durante todo período que estiver compreendido entre a solicitação do serviço até o momento em que se finda a utilização daquele eventualmente utilizado.

8. GESTORES DO CONTRATO.

- 8.1. **A secretária da diretoria do CRECI/PR realizará a gestão do contrato junto do Pregoeiro.**

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MÉTODO UTILIZADO PARA COMPETIÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

- 9.1. O critério a ser utilizado na avaliação das propostas, julgamento, e posterior adjudicação, é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicado sobre o valor da passagem emitida e que deverá guardar relação com o numerário da fatura mensal, considerando o atendimento às exigências abaixo referenciadas:

- 9.1.1. **FÓRMULA PARA CONVERSÃO DO PERCENTUAL A SER OFERTADO**, como melhor:

a) Valor simbólico = R\$101,00 – (Percentual de desconto)

- 9.1.2. Para melhor esclarecimento, segue abaixo, dois exemplos de proposta/lance:

a) Exemplo 1 – Percentual de desconto ofertado = 8,51%

Valor simbólico = R\$101,00 – (percentual de desconto ofertado)

Valor simbólico = R\$101,00 – (8,51%)

Valor simbólico com desconto = R\$92,41

Neste caso o licitante deverá propor R\$92,41 que corresponde a 8,51% desconto.

b) Exemplo 2 - Percentual de desconto ofertado = 5,83%

Valor simbólico = R\$101,00 – (percentual de desconto ofertado)

Valor simbólico = R\$101,00 – (5,83%)

Valor simbólico com desconto = R\$95,11

Neste caso o licitante deverá propor R\$95,11 que corresponde a 5,83% desconto.



- 9.2. O percentual de desconto proposto deverá cobrir todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, tais como os impostos, taxas, fretes, seguro, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e outras de qualquer natureza ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado durante todo o exercício do contrato.
- 9.3. O valor estimado para a aquisição de passagens tem como base o dispêndio tido com o referido serviço no ano de 2016, até a data que consta nos informes financeiros.
- 9.4. Apurou-se a forma acima adotada, eis que verifica-se que muitos órgãos utilizam tal forma, bem como o mesmo já foras utilizado no certame anterior.
- 9.5. O valor que constará como referência é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à fornecedora quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

10. HOMOLOGAÇÃO/ORDEN DE EXECUÇÃO (INDIRETA).

- 10.1. O CRECI/PR após a homologação e assinatura do Contrato, emitirá por meio de ordem de execução oficial a autorização constando **a qualidade do serviço prestado**.

11. PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, PR na modalidade de empenho, e será realizado após a prestação do serviço contados da(s) data(s) de recebimento da descrição dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura, emitida a qual deverá acompanhar o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.
- 11.2. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CRECI-PR.
- 11.3. É expressamente vedada à PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 11.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:



- i) Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
 - j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
 - k) Certidão de Regularidade com o Município de Vitória/ES da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS.
 - l) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual relativa à sede ou domicílio da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
 - m) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;
 - n) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - o) Certidão de Regularidade do FGTS da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
 - p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS.
- 11.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens terrestres e áreas deverão ser apresentadas de forma eloquente e separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:
- h) número da requisição do bilhete;
 - i) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - j) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo e terrestre;
 - k) valor correspondente ao desconto estabelecido no contrato sobre a remuneração a ser paga (claramente identificado);
 - l) valor da taxa de embarque;
 - m) valor bruto da fatura;
 - n) valor líquido da fatura;
- 11.6. Os preços representados pelos descontos propostos são fixos e irrevogáveis.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.8. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.9. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração à



empresa prestadora, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a. d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da Mora}$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 11.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 11.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. PENALIDADES.

- 12.1. Todas as previstas na Lei 8.666/93 pelo não cumprimento das normas estabelecidas para a Licitação.

13. OBSERVAÇÕES.



- 13.1. O preço deve ser relativo ao desconto global para o fornecimento que aqui se objetiva, incluindo-se todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, tais como os impostos, taxas, fretes, seguro, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e outras de qualquer natureza que seja devida em decorrência direta e indireta, ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado durante todo o exercício do contrato.
- 13.2. A validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação consolidada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

MARCELO MIRANDA
PREGOEIRO EM EXERCÍCIO



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujos objetos licitados serão utilizados de acordo com as necessidades, através do Pregão Presencial n.º ____/2016, Processo Administrativo nº S____/2016, constantes no Anexo I que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo das propostas.

(Discriminar os objetos, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, descrição, Unid., Marca (se houver marca para o produto), R\$/unitário e R\$/Total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta consolidada. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O pagamento será efetuado conforme requisição, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devidamente vistada pelo funcionário responsável.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

FONE:(____) _____

OBJETOS: Conforme descrição contida no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, que contém todas as respectivas especificações técnicas e comerciais e que será utilizados de acordo com as necessidades, através do Pregão Presencial nº ____/2016.

Obtivemos, nesta data, através da Divisão de Compras e Licitações do CRECI/PR, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre este CONSELHO e a empresa interessada, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio de fax (41) 3262-5505 ou ser entregue diretamente ao Departamento de Compras e Divisão de Licitações do CRECI/PR.

A não remessa do recibo exime o CRECI/PR da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

E CARIMBO DA EMPRESA



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2016

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio administrador, Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante e bastante procurador, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a outorgante no Pregão Presencial nº ____/2016 – PROCESSO Nº S____/2016, instaurado pelo CRECI/PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances verbais, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2016.

Nome do Responsável Legal

Outorgante



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ANEXO V

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas:

_____.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.693.910/0001-69, com sede na Rua General Carneiro, nº 680, centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente **ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.009.187/4/PR e inscrito no CPF/MF nº 568.981.429-68, residente e domiciliado nesta Capital do Estado do Paraná e, de outro lado, as seguintes empresas:

(RELAÇÃO DOS ITENS VENCIDOS)

As empresas vencedoras, doravante denominadas **CONTRATADAS** resolvem registrar os preços, relativo ao desconto ofertado, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistentes no assessoramento para fornecimento de passagem aéreas e terrestres, domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, alteração, cotação e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, com o competente acompanhamento dos procedimentos para embarque e utilização do serviço (check-in e demais atinentes), tudo de conformidade com as especificações



previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº ____/2016 e Processo Administrativo nº S____/2016, que integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA PREÇOS.

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do CRECI/PR e condições estipuladas no ato convocatório, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL.

- 4.1. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.1. O objeto da presente licitação será recebido:
- 5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - 5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - 5.1.3. Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem 5.2 abaixo.



- 5.2. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- 5.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.2.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 5.2.3. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.2.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.
- 6.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Os preços registrados serão controlados pelo CRECI/PR, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços



registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

- 7.3. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao CRECI/PR, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo CRECI/PR para a alteração, por aditamento do preço desta Ata de Registro de Preços, sendo que a nova cotação fixada será válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.
- 7.6. A COMPROMISSÁRIA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o subitem 7.2 pela CRECI/PR, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (CRECI/PR), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, PR na modalidade de empenho, e será realizado após a prestação do serviço contados da(s) data(s) de recebimento da descrição dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura, emitida a qual deverá acompanhar o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.
- 9.2. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CRECI-PR.
- 9.3. É expressamente vedada à PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 9.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- q) Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
 - r) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
 - s) Certidão de Regularidade com o Município de Vitória/ES da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS.
 - t) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual relativa à sede ou domicílio da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
 - u) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;
 - v) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - w) Certidão de Regularidade do FGTS da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
 - x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS.



- 9.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens terrestres e áreas deverão ser apresentadas de forma eloquente e separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:
- o)** número da requisição do bilhete;
 - p)** identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - q)** nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo e terrestre;
 - r)** valor correspondente ao desconto estabelecido no contrato sobre a remuneração a ser paga (claramente identificado);
 - s)** valor da taxa de embarque;
 - t)** valor bruto da fatura;
 - u)** valor líquido da fatura;
- 9.6. Os preços representados pelos descontos propostos são fixos e irremovíveis.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.8. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.9. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração à empresa prestadora, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a. d.}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da Mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.



- 9.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da Contratada:

- 10.1.1. Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.
- 10.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.1.3. Indicar o responsável que responderá perante o CRECI/PR por todos os atos e comunicações formais.
- 10.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 10.1.5. Paralisar, por determinação do CRECI/PR, o fornecimento de qualquer produto que não esteja de acordo com a especificação do Edital (Anexo I – Termo de Referência).

10.2. Do Contratante:

- 10.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços e/ou materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



- 10.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços e materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
- 10.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, o CRECI/PR, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.
- 11.2. Fica designado para fiscalização do contrato: **GRACIELE ZEPSON**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
 - 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
 - 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CRECI/PR.
 - 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
 - 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
 - 12.1.6. Responsabilização por prejuízos causados ao CRECI/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



- 13.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pelo CRECI/PR, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no subitem 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos serviços e/ou materiais, até que seja efetivada a entrega total.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, garantida a defesa prévia, o CRECI/PR aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços e/ou materiais não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do CRECI/PR ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.
- 13.4. O valor da multa poderá, a critério do CRECI/PR, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.
- 13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CRECI/PR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As questões omissas ou inadimplidas serão decididas perante o Foro da Justiça Federal com jurisdição na Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 15.2. O CRECI/PR não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. O CRECI também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.
- 15.3. O CRECI/PR, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 15.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 15.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.
- 15.7. Estando as partes justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, prometendo fazê-la válida para todos os fins e efeitos de direito.

Curitiba, _____ de 2016.

ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR
Presidente do CRECI/PR

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ANEXO VI

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/PR

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016:

_____ - (nome da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade RG nº..... E do CPF nº....., DECLARA não ter recebido do CRECI/PR, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com órgãos públicos em geral.

Curitiba, em ___ de _____ de 2016.

(Assinatura do Responsável)



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ANEXO VII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

(Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes no momento do Credenciamento, a falta da mesma acarretará na desclassificação da proponente).

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao

Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/PR.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

_____ - (nome da empresa),

_____ (nome do representante legal) portador do RG _____,

abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,

_____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se

sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2o, e artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Curitiba, em ___ de _____ de 2016.

(Assinatura do Responsável)



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ANEXO VIII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Ao

Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/PR.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2016:

_____ - (nome da empresa)

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital em apreço (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º ..., com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Curitiba, em ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Responsável)



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ANEXO IX
MODELO

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa.....estabelecida..... inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr....., inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, _____ de _____ de 2016.

Assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº S10390/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ANEXO X

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

(Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes no momento do Credenciamento, a falta da mesma acarretará na desclassificação da proponente).

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/PR.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL / Nº ____/2016: _____(nome da empresa)

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, a empresa _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL /CRECI/PR N.º ____/2016, cujo objeto é _____, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência.

Curitiba, em ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Responsável)